PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 655/2007

"Autoriza parcelamento de dívida previdenciária municipal e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse público e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar dívida previdenciária referente à contribuição patronal e a contribuição retida do servidor no período relativo aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º O valor da dívida previdenciária foi levantado mediante aferição na folha de pagamento dos servidores efetivos e por meio contábil próprio.

§ 2º A dívida previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social foi constituída por meio de documento declaratório de valores devidos e não recolhidos pelo Ente Municipal.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, tem a finalidade de proporcionar ao Município condições para pagamento da dívida previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social, nas seguintes condições:

I – Depois de apurado o valor da dívida previdenciária, a mesma será corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

II – O valor da dívida previdenciária está definida na planilha de levantamento da dívida, anexo I desta Lei.

III – A dívida previdenciária parte do servidor no total de R$ 707.583,81 (setecentos e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), será parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais, e a dívida previdenciária parte patronal no total de R$ 1.338.262,98 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

IV – O parcelamento se processará por meio da assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão da Dívida com base nesta Lei, firmado entre o Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA e o Município de Araporã – Estado de Minas Gerais, sob interveniência do Conselho Municipal de Previdência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art. 3° O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão da Dívida, e as demais parcelas serão pagas no ultimo dia útil de cada mês.

§ 1° – O pagamento do parcelamento será efetuado por meio de deposito bancário da parcela devida, creditada em favor do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA.

§ 2° – Para efetivar o pagamento da parcela devida, a mesma deverá ser corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês do vencimento.

CAPITULO III
DO REAJUSTE E REVISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 5° O parcelamento será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida Previdenciária.

§ 1° - O parcelamento poderá ser revisto e pactuado a redução do número de parcelas, caso ocorra desequilíbrio atuarial do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA.

§ 2° – A aferição do equilíbrio atuarial do IMPA se dará por meio da avaliação atuarial, realizada anualmente e constará no balanço geral do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA.

§ 3° – No ato da revisão do parcelamento, o saldo restante da dívida previdenciária será atualizado conforme o disposto no inciso I, art. 2° desta Lei.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Caso ocorra substituição do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para a atualização da dívida previdenciária, a nova taxa referencial substituta será utilizada na atualização da dívida previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 20 dias do mês de março de 2007.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 655 / 2007
DATA 20 / março / 2007
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal